

Solfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A.

CNPJ/MF nº 46.054.219/0001-74 - NIRE 35300507801

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 25 de setembro de 2025, na sede social da SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. ("Companhia"), no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida João Ferreira Penna, 147, Distrito Industrial III, CEP 14.707-002. **2. Mesa:** Presidente: Wagner José Zanardo e Secretário: Celso Alexandre Torres. **3. Convocação e presença:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **4. Presentes:** Presentes todos os acionistas da Companhia, sendo Wagner José Zanardo e Celso Alexandre Torres. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a Sétima Emissão de Notas Comerciais da Companhia; (ii) a outorga, pela Companhia, de aval e cessão fiduciária de duplicatas em garantia às obrigações a serem assumidas no âmbito da Sétima Emissão de Notas Comerciais da Companhia; e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas e quaisquer medidas e celebrar e negociar todos os documentos necessários e/ou convenientes para a implementação da Sétima Emissão de Notas Comerciais da Companhia e formalização da(s) garantia(s) supramencionada(s). **6. Deliberações:** Os acionistas, por votação unânime e sem ressalvas, decidiram: (i) Aprovar a emissão, pela Companhia, de 30.000 (trinta mil) notas comerciais da Sétima emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, para colocação privada, perfazendo o montante total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("7ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia"), nos termos e condições do "Termo da Sétima Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A." ("Termo de Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), a serem subscritas pelo Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco BV"), possuindo as Notas Comerciais as características principais descritas a seguir: (a) Valor Total da Emissão: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (b) Quantidade de Notas Comerciais: 30.000 (trinta mil); (c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais); (d) Quantidade de Séries: 1 (uma); (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (f) Amortização Ordinária: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado de acordo com cronograma previsto no Termo de Emissão; (g) Amortização Extraordinária: Não haverá amortização extraordinária; (h) Resgate Antecipado Facultativo: Não haverá resgate antecipado facultativo; (i) Remuneração: A remuneração corresponderá à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 1,80% a.a. (um vírgula oitenta por cento ao ano), calculada na base exponencial 360. Adicionalmente, haverá a incidência de uma comissão de estruturação (fee flat) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o Valor Total da Emissão; (j) Cronograma do Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga em parcelas mensais e consecutivas, inclusive durante o período de carenagem, com o primeiro pagamento ocorrendo no mês seguinte à data de emissão das Notas Comerciais; (k) Local de Emissão: São Paulo, SP; (l) Prazo para Vencimento Final: Em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão; (m) Repactuação: As Notas Comerciais não será objeto de repactuação; (n) Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso no pagamento, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança; e (o) Garantias: Aval e cessão fiduciária de direitos creditórios representados por duplicatas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total da emissão. As garantias deverão ser constituídas no prazo de até 10 [dez] dias corridos a contar da data de assinatura do termo de emissão. (ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, em garantia ao pagamento das obrigações a serem assumidas pela Companhia, por força do Termo de Emissão, do aval e da cessão fiduciária de direitos creditórios (duplicatas) de titularidade da Sociedade, nos termos a serem definidos nos instrumentos de garantia; e (iii) Autorizar, desde já, a diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário e conveniente à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, no que for necessário para a implementação da 7ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia e formalização da(s) garantia(s) ora aprovada(s). **7. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada esta Ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Wagner José Zanardo e Secretário: Celso Alexandre Torres. **Presentes** (todos os acionistas): Wagner José Zanardo e Celso Alexandre Torres. *Confere com o original lavrado no livro próprio.* Bebedouro/SP, 25 de setembro de 2025. Wagner José Zanardo - CPF/MF 982.522.248-49 - Presidente da mesa, Diretor e acionista, Celso Alexandre Torres - CPF/MF 215.436.918-97 - Secretário e acionista. JUCESP nº 353.276/25-0 em 14/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>